



**Boletim nº 187 - 13/6/2018**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial do TJMG

Lei orgânica municipal – Acordos celebrados pelo Executivo – Autorização legislativa

### Câmaras Cíveis do TJMG

Direitos autorais – Indenização – Perdas e danos – Ecad – Ausência de autorização prévia – Execução de composições musicais

Direitos das sucessões – Inventário – Escritura pública – Via judicial – Opção – Interesse de agir

Rescisão contratual – Indenização – Compra e venda – Embrião animal – Obrigação de resultado – Inadimplência

Alvará judicial – Veículo supostamente vendido – Impedimento em prontuário – Lançamento – Carga litigiosa incompatível

Prestação de serviços – *Home care* – Tratamento hospitalar – Cobertura

Mediação de negócio – Sistema eletrônico – Mercado livre – Responsabilidade objetiva

### Câmaras Criminais do TJMG

Autoria e materialidade comprovadas – Prova testemunhal – Confirmação – Absolvição – Impossibilidade – Lei nº 8.072/90 - Inconstitucionalidade

Porte para consumo – Desclassificação – Impossibilidade – Prova robusta – Réu multirreincidente



Lei de drogas – Art. 55 – Notificação – Instituto diverso da citação – Inaplicabilidade do art. 366 do CPP

Execução penal – Remição – Cumprimento de pena em estabelecimento militar

Dano qualificado – Danificação de tornozeleira eletrônica

## **Superior Tribunal de Justiça**

### **Súmulas**

SÚMULA N. 616

### **Recursos repetitivos**

Direito constitucional – Direito à saúde – Fornecimento de medicamentos pelo poder público

Direito administrativo – Direito ambiental – Madeira não autorizada – Apreensão de veículo

### **Corte Especial**

Direito ambiental – Direito penal – Termo de ajustamento de conduta – Justa causa para oferecimento de denúncia

### **Segunda Seção**

Direito civil – Seguro de vida – Acidente de trânsito – Embriaguez – Exclusão de cobertura

## **EMENTAS**

### **Órgão Especial do TJMG**

#### **Direito constitucional – Convênios administrativos**

Lei orgânica municipal – Acordos celebrados pelo Executivo – Autorização legislativa

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei orgânica municipal. Exigência de autorização ou ratificação do legislativo para a celebração de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo executivo. Violação ao princípio da independência dos poderes. Representação acolhida (TJMG - [Ação Direta de](#)



[Inconstitucionalidade 1.0000.17.094170-2/000](#), Rel. Des. Audebert Delage, Órgão Especial, j. em 24/5/2018, p. em 7/6/2018).

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível – Ecad – Direitos autorais**

Direitos autorais – Indenização – Perdas e danos – Ecad – Ausência de autorização prévia – Execução de composições musicais

Ementa: Apelação. Ação de reparação por perdas e danos. Ecad. Realização de evento. Execução de composições musicais. Ausência de autorização prévia. Responsabilidade solidária. Organizador do evento. Ente público. Omissão no dever fiscalizatório. Afastamento do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Prevalência do art. 110 da Lei nº 9.610, de 1998. Apelação a que se conhece parcialmente e nega-se provimento.

- A inovação recursal é vedada em nosso ordenamento jurídico, notadamente porque implica supressão de instância.

- A Lei nº 8.666, de 1993, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, rege a relação do Poder Público contratante com os licitantes.

- O art. 110 da Lei nº 9.610, de 1998, prevê a responsabilidade solidária dos organizadores do evento pela execução não autorizada previamente das composições musicais.

- A responsabilidade do ente público decorre da omissão no seu dever de fiscalização do cumprimento dos encargos pela empresa contratada para a realização do evento. Entendimento jurisprudencial (TJMG - [Apelação Cível 1.0071.12.003888-1/001](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. em 29/5/2018, p. em 8/6/2018).

### **Processo cível – Inventário – Escritura pública – Via judicial - Opção**

Direitos das sucessões – Inventário – Escritura pública – Via judicial – Opção – Interesse de agir

Ementa: Apelação cível. Inventário judicial. Herdeiros maiores, capazes e concordes. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Impossibilidade. Interesse de agir. Presença. Art. 610 do código de processo civil. Possibilidade de opção de realização de inventário por escritura pública ou por meio judicial.

- O interesse de agir está presente não só quando o autor tem a necessidade de impulsionar a máquina do Judiciário para alcançar suas pretensões, mas, também, quando a via processual, ainda que não seja a única à disposição do jurisdicionado, lhe traga utilidade real.



- Nos termos do art. 610 do CPC, com o advento da Lei nº 11.441, sendo os herdeiros maiores, capazes e havendo consenso, poderá haver a opção pelo inventário por escritura pública ou por meio judicial (TJMG - [Apelação Cível 1.0878.16.000647-3/001](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 25/5/2018, p. em 29/5/2018).

### **Processo cível – Rescisão contratual – Obrigação de resultado – Indenização**

**Rescisão contratual – Indenização – Compra e venda – Embrião animal – Obrigação de resultado – Inadimplência**

Ementa: Apelação cível. Ação rescisória de contrato. Compra e venda de embrião animal. Obrigação de resultado. Nascimento com vida. Não ocorrência. Aborto de animal receptor do embrião quando já na posse do comprador. Não constatação de maus tratos. Ausência de fornecimento de novo embrião. Inadimplência do vendedor. Danos morais. Não configuração. Perdas e danos. Não comprovação. Multa e honorários advocatícios. Inversão em favor do comprador. Não cabimento. Honorários sucumbenciais. Critérios obedecidos. Sucumbência recíproca. Divisão proporcional. Sentença mantida.

- Quitado o montante total ajustado em contrato de compra e venda de embrião animal, ao comprador é assegurado o direito de exigir do vendedor o cumprimento da obrigação de resultado que lhe cabia, ainda que não expressamente contratado, qual seja, o nascimento com vida do embrião.

- Inexistindo nos autos comprovação de que o animal receptor do embrião teria sofrido maus tratos enquanto esteve na posse do comprador, a justificar o aborto, incumbia ao vendedor o fornecimento de novo embrião.

-A indenização por perdas e danos somente será concedida em caso de comprovação robusta, ausente nos autos.

- Os desgastes sofridos pelo comprador em virtude do inadimplemento do contrato não configuram danos morais e sim apenas meros aborrecimentos.

- Existindo previsão contratual de incidência de honorários advocatícios e multa apenas para a hipótese de inadimplência do comprador e em caso de ajuizamento de ação de execução, não há que se falar em inversão e aplicação desses encargos em caso de inadimplência do vendedor.

- Em razão da fixação dos honorários sucumbenciais de maneira condizente com o trabalho realizado e com os critérios elencados no § 2º do art. 85 do CPC/15, não há que se falar em majoração.

- Em caso de sucumbência recíproca, serão proporcionalmente distribuídas entre as partes as despesas processuais e os honorários advocatícios (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.17.083839-5/001](#), Rel. Des. Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, j. em



29/5/2018, p. em 7/6/2018).

### Processo cível - Direito civil – Jurisdição voluntária

Alvará judicial – Veículo supostamente vendido – Impedimento em prontuário – Lançamento – Carga litigiosa incompatível

Ementa: Apelação cível. Procedimento de jurisdição voluntária. Pedido de alvará judicial. Lançamento de impedimento em prontuário de veículo supostamente vendido. Limitação gravosa ao poder de uso do atual possuidor. Carga litigiosa incompatível com o ambiente da jurisdição integrativa. Inadequação do procedimento sem caráter contencioso. Extinção do processo sem resolução de mérito.

- Conquanto controvertida na doutrina a natureza jurídica da jurisdição voluntária, havendo quem admita algum grau de litigiosidade no respectivo procedimento, é certo que não se trata do meio em que naturalmente se desenvolvem as lides em juízo, não comportando as demandas que, fugindo aos escopos de "integração da vontade" e de "fiscalização" que marcam a chamada jurisdição integrativa, buscam providências judiciais típicas da jurisdição contenciosa.

- Ao postular, sob o impróprio rótulo de pedido de alvará judicial, o lançamento de impedimento em prontuário de veículo que afirma ter há muito vendido, o requerente formula pleito que, destoando do ambiente tendencialmente não litigioso da jurisdição voluntária, exige trabalhar com a perspectiva de lide, dado o presumível conflito entre a pretensão deduzida e os interesses do atual possuidor do bem, não cabendo a formulação do pedido senão em procedimento de jurisdição contenciosa, em que as partes poderão exercer em plenitude o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa (TJMG - [Apelação Cível 1.0440.17.000511-8/001](#), Rel. Des. Vasconcelos Lins, 18ª Câmara Cível, j. em 5/6/2018, p. em 7/6/2018).

### Processo cível - Direito civil – Plano de saúde

Prestação de serviços – Home care – Tratamento hospitalar – Cobertura

Ementa: Plano de saúde. Código de Defesa do Consumidor. Contrato de prestação de serviços. Home care. Cobertura. Desdobramento do tratamento hospitalar. Entendimento do STJ.

- Ao contrato de prestação de serviços de atendimento médico, denominado de plano de saúde, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor.

- As cláusulas contratuais são interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor e, quando restritivas, são interpretadas contra aquele que as estipulou, a ele impondo-se provar ter dado conhecimento prévio e inequívoco ao consumidor.

- O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o home care



consiste em desdobramento de tratamento hospitalar contratualmente previsto, sendo incabível a recusa, pelo plano de saúde, de seu fornecimento (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.17.005737-6/010](#), Rel. Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte, 14<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 7/6/2018, p. em 7/6/2018).

### Processo cível - Direito civil – Repetição de indébito

Mediação de negócio – Sistema eletrônico – Mercado livre – Responsabilidade objetiva

Ementa: Apelação civil. Ação de repetição de indébito. Sistema eletrônico de mediação de negócio. Mercado livre. Falha na prestação do serviço. Responsabilidade objetiva. Restituição de valor pago. Devido. Indenização por dano moral. Não configurado. Honorários advocatícios. Aplicação do art. 85, §8º, do CPC. Juros moratórios e correção monetária. Taxa Selic. Inaplicabilidade.

- O prestador de serviço responde de forma objetiva pela falha na intermediação de negócios e pagamentos ofertados ao consumidor.

- A empresa que mantém *site* eletrônico para intermediação de vendas pela rede mundial de computadores mediante remuneração responde pelos danos materiais suportados pelos consumidores que realizaram compra e não receberam o produto.

- O reconhecimento do dano moral pelo ordenamento jurídico deve pautar-se pela existência do ato ilícito, da ofensa à dignidade do indivíduo e do nexo de causalidade entre esses dois elementos.

- Assim, não estando conjugados os três elementos, não há que se falar em dano moral.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados, nas causas em que o proveito econômico for irrisório, de acordo com o §8º do art. 85 do CPC.

- Os juros de mora são fixados em 1% ao mês, consoante dispõe o art. 406 do CC, e, para a correção monetária, aplica-se a tabela da CGJMG, sendo inaplicável a Taxa Selic (TJMG – [Apelação Cível 1.0151.15.002182-3/001](#), Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 30/5/2018, p. em 6/6/2018).

### Câmaras Criminais do TJMG

#### Processo criminal - Direito processual penal – Estupro tentado

Autoria e materialidade comprovadas – Prova testemunhal – Confirmação – Absolvição – Impossibilidade – Lei nº 8.072/90 - Inconstitucionalidade

Ementa: Apelação criminal. Estupro tentado. Art. 213, §1º c/c art. 226, II, c/c art.



14, II, todos do CP. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade suficientemente comprovadas. Palavras da vítima. Credibilidade. Confirmação pela prova testemunhal. Contexto probatório harmônico e coerente. Condenação mantida. Regime. Abrandamento de ofício. Inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF. Recurso desprovido. De ofício, regime modificado.

- Em infrações praticadas contra a dignidade sexual, há que dar crédito aos depoimentos das próprias vítimas, ainda que menores, já que em delitos desse jaez, cometidos quase sempre às ocultas, mostra-se difícil a obtenção de prova sobre a autoria delitiva.

- As palavras das vítimas estão a merecer total credibilidade, até mesmo porque foram corroboradas pelas demais provas coligadas.

- Diante da declarada inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, compete ao julgador, diante de cada caso concreto, aferir a possibilidade da aplicação de qualquer um dos regimes previstos no art. 33 do Código Penal, verificando, para tanto, o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos.

- No caso em tela, mostra-se possível a fixação do regime prisional aberto, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP.

- Recurso desprovido. De ofício, regime modificado. (TJMG – [Apelação Criminal 1.0657.12.000273-5/001](#), Rel. Des. Doorgal Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 30/5/2018, p. em 6/6/2018).

### Processo criminal - Direito penal – Tráfico de drogas

Porte para consumo – Desclassificação – Impossibilidade – Prova robusta – Réu multirreincidente

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Irresignação defensiva. Pretensa desclassificação do crime de tráfico de drogas para o crime de porte de drogas para consumo próprio. Impossibilidade. Prova robusta da mercancia proscrita. Manutenção do decreto condenatório. Concessão da benesse prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Inviabilidade. Réu multirreincidente.

- Considerando que a prova encartada nos autos indica que o apelante promovia o comércio de drogas em companhia de comparsa e, ainda, que foram encontrados entorpecentes variados e fracionados, balança de precisão e sacos plásticos em local apontado pelo recorrente, não há como acolher a pretensão de desclassificação da conduta para o tipo previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, tampouco absolvê-lo.

- A benesse prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 é reservada ao agente primário, de bons antecedentes, que não integre organização criminosa, tampouco se dedique à prática de crimes. Tratando-se de apelante multirreincidente, impossível minorar-lhe a pena (TJMG – [Apelação Criminal 1.0116.17.001404-1/001](#), Rel. Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 29/5/2018, p. em



8/6/2018).

### **Processo criminal – Lei de drogas - Procedimento**

Lei de drogas – Art. 55 – Notificação – Instituto diverso da citação – Inaplicabilidade do art. 366 do CPP

Ementa: Recurso em sentido estrito. Porte ilegal de drogas para consumo pessoal. Notificação do acusado por edital. Instituto diverso da citação. Inaplicabilidade da regra do art. 366 do CPP. Processo e prazo prescricional não suspensos. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do estado. Inexistência de causas interruptivas ou suspensivas.

- A notificação prevista no art. 55 da Lei nº 11.343/06, ainda que realizada por edital, não suspende o curso do processo ou o prazo da prescrição, porque ainda não foi atingida a fase prevista no art. 56 da Lei nº 11.343/06, ou seja, a denúncia não foi recebida, razão pela qual a incidência da norma do art. 366 do Código de Processo Penal (que dispõe exclusivamente sobre a citação) nem mesmo pode ser cogitada.

- Nos termos do art. 30 da Lei Antidrogas, ocorre em dois anos a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06.

- Transcorrido o prazo estabelecido pela lei, desde a data do oferecimento da denúncia, considerando que não houve qualquer causa interruptiva ou suspensiva da contagem do prazo prescricional, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade do agente (TJMG - [Rec em Sentido Estrito 1.0024.13.007729-0/001](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 30/5/2018, p. em 8/6/2018).

### **Processo criminal – Execução penal – Remição**

Execução penal – Remição – Cumprimento de pena em estabelecimento militar

Ementa: Agravo em execução. Remição pelo trabalho realizado em estabelecimento militar. Aplicação da LEP. Impossibilidade.

- Impossível é a aplicação da remição pelo trabalho realizado em estabelecimento militar, em decorrência de condenação proferida pela Justiça Militar (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0074.16.003754-0/001](#), Rel. Des. Denise Pinho da Costa Val, 6ª Câmara Criminal, j. em 29/5/2018, p. em 8/6/2018).

### **Processo criminal – Tornozeleira eletrônica – Dano qualificado**

Dano qualificado – Danificação de tornozeleira eletrônica

Ementa: Apelação criminal. Dano qualificado. Tornozeleira eletrônica danificada. Provas suficientes da materialidade e autoria. Ausência de dolo. Não comprovação. Alegação de que o equipamento encontrava-se com defeito. Negado provimento ao

recurso.

- Comete o crime de dano qualificado o indivíduo que deliberadamente danifica tornozeleira eletrônica, arrancando-a de seu corpo, não o socorrendo a alegação de que o fez porque a mesma encontrava-se com defeito.

- Negado provimento ao recurso (TJMG - [Apelação Criminal 1.0024.15.102560-8/001](#), Rel. Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 30/5/2018, p. em 8/6/2018).

## Superior Tribunal de Justiça

### Súmulas

#### SÚMULA N. 616

A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro. Segunda Seção, j. em 23/5/2018, DJe de 28/5/2018 (Fonte – *Informativo 625* – STJ).

### Recursos repetitivos

Direito constitucional – Direito à saúde – Fornecimento de medicamentos pelo poder público

**“Direito à saúde. Medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. Fornecimento pelo Poder Público. Obrigatoriedade. Caráter excepcional. Requisitos cumulativos. Tema 106.**

**A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (III) existência de registro na Anvisa do medicamento.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a questão de fornecimento de medicamentos já possui ampla jurisprudência nesta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que tem entendido que o inciso I do art. 19-M da Lei nº 8.080/1991, incluído pela Lei nº 12.401/2011, permite que seja deferido o fornecimento de medicamento não incorporado em atos normativos do SUS. Dos julgados existentes é possível extrair alguns requisitos necessários para que o pleito seja deferido. O primeiro requisito consiste na demonstração da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento no tratamento, por meio de laudo médico



circunstanciado e fundamentado, devidamente expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS. Quanto à questão, constam das Jornadas de Direito da Saúde, realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, algumas diretrizes sobre a comprovação da imprescindibilidade do medicamento, sendo que, no enunciado nº 15 da I Jornada de Direito da Saúde, asseverou-se que o laudo médico deve conter, pelo menos, as seguintes informações: 'o medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI); o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância; posologia; modo de administração; e período de tempo do tratamento; e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica'. O segundo requisito consiste na devida comprovação da hipossuficiência daquele que requer o medicamento, ou seja, que a sua aquisição implique o comprometimento da sua própria subsistência e/ou de seu grupo familiar. Não se exige, pois, comprovação de pobreza ou miserabilidade, mas, tão somente, a demonstração da incapacidade de arcar com os custos referentes à aquisição do medicamento prescrito. Por fim, o terceiro requisito a ser considerado é que o medicamento pretendido já tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Essa exigência decorre de imposição legal, tendo em vista o art. 19-T, inciso II, da Lei nº 8.080/1991, o qual dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS, a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa" [REsp 1.657.156-RJ](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 25/4/2018, DJe de 4/5/2018 (Tema 106) (Fonte - *Informativo 625* - STJ).

Direito administrativo – Direito ambiental – Madeira não autorizada – Apreensão de veículo

**“Poder de polícia. Apreensão de veículo utilizado no carregamento de madeira sem autorização. Art. 25, § 4º, da Lei nº 9.605/1998. Art. 2º, §6º, inc. VIII, do Decreto nº 3.179/1999. Liberação condicionada ao pagamento de multa. Inviabilidade. Liberação condicionada ao oferecimento de defesa administrativa. Possibilidade. Fiel depositário na pessoa do proprietário. Tema 405.**

O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto nº 3.179/1999 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei nº 9.605/1998; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência



**(Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.).**

Cinge-se a controvérsia a analisar a compatibilidade entre as disposições da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais - LCA) e a redação original do Decreto nº 3.179/1999. É que o §4º do art. 25 da LCA determina, de forma peremptória, a alienação dos instrumentos do crime (compreendidos em sentido lato), mas, a seu turno, a legislação infralegal possibilita a liberação dos veículos e embarcações apreendidos pela prática de infração administrativa ambiental mediante pagamento de multa ou oferecimento de defesa. A redação original do art. 2º, §6º, inc. VIII, primeira parte, do Decreto nº 3.179/1999, que prevê a possibilidade do pagamento de multa, constitui verdadeira inovação no ordenamento jurídico, destituída de qualquer base legal, o que afronta os incs. IV e VI do art. 84 da CR/88. Nada obstante, dizer que a autoridade administrativa deve seguir pura e simplesmente o art. 25, §4º, da LCA, em qualquer caso, poderia levar à perpetração de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Especialmente em situações nas quais o suposto infrator oferecesse defesa administrativa, seria incabível o perdimento do bem. Para esses casos, é constitucional admitir que a apresentação de defesa administrativa impeça a imediata alienação dos bens apreendidos, pois essa conclusão necessariamente deve vir precedida da apreciação da demanda instaurada entre a Administração e o infrator. E, nesse sentido, por esse interregno até a decisão, veículos e embarcações ficariam depositados em nome do proprietário. Esse recorte na ilegalidade do Decreto nº 3.179/1999 (redação primeira) é tão importante que o superveniente Decreto nº 5.523/2005, o qual deu nova disciplina à matéria, acabou consagrando-a, de modo que 'os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, poderão ser confiados a fiel depositário até a sua alienação'. Além disso, a aplicação da LCA deve observar as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal (CPP). Segundo os arts. 118 e ss. do CPP, existem regras próprias, as quais também guardam consonância com o dever de promover o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. E essas regras, muito mais densas do que as da Lei nº 9.605/1998 e seus decretos, não permitem, sob qualquer condição, a alienação imediata de veículos e embarcações utilizados como instrumentos de crime. Esse regramento também nada dispõe sobre a possibilidade de deferimento da liberação do veículo ao proprietário que assume sua guarda e conservação na condição de depositário fiel. Acontece que, ao contrário da imediata restituição dos bens apreendidos ao proprietário ou sua alienação, a instituição da liberação com ônus de depósito é perfeitamente compatível com as previsões dos arts. 118 e ss. do CPP. Tem-se, aí, uma integração possível entre a norma do art. 25, §4º, da LCA, na forma como regulamentada pelo Decreto nº 3.179/1999 (na redação original e conforme o Decreto nº 5.523/2005), e o CPP. Por isso, pode ser plenamente aplicada a interpretação firmada nos casos em que, além de infração administrativa, a conduta também pode ser enquadrada como crime ambiental. Então, qualquer destino dado aos bens apreendidos, seja em razão de infração administrativa, seja em razão de crime ambiental, deve ser precedido do devido processo legal. No primeiro caso, evidente que haverá sumarização, na forma das regulamentações da Lei nº 9.605/1995; no segundo caso, do modo como previsto no CPP, sendo facultada, pela peculiaridade do tipo penal (crime ambiental), as inflexões da LCA e decretos no que for compatível (p. ex., a liberação ao proprietário com



instituição do depósito em seu nome)” [REsp 1.133.965-BA](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 25/4/2018, *DJe* de 11/5/2018 (Tema 405) (Fonte - *Informativo 625* - STJ).

### **Corte Especial**

Direito ambiental – Direito penal – Termo de ajustamento de conduta – Justa causa para oferecimento de denúncia

**“Crimes ambientais. Termo de ajustamento de conduta. Denúncia. Justa causa. Recebimento.**

**A assinatura do termo de ajustamento de conduta com órgão ambiental não impede a instauração de ação penal.**

As Turmas especializadas em matéria penal do STJ adotam a orientação de que, em razão da independência das instâncias penal e administrativa, a celebração de termo de ajustamento de conduta é incapaz de impedir a persecução penal, repercutindo apenas, em hipótese de condenação, na dosimetria da pena. Nesse sentido: AgRg no AREsp 984.920-BA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, *DJe* 31/8/2017 e HC 160.525-RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, *DJe* 14/3/2013. Assim, ‘mostra-se irrelevante o fato de o recorrente haver celebrado termo de ajustamento de conduta, [...] razão pela qual o *Parquet*, dispondo de elementos mínimos para oferecer a denúncia, pode fazê-lo, ainda que as condutas tenham sido objeto de acordo extrajudicial’ (RHC 41.003-PI, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, *DJe* 3/2/2014). Desse modo, a assinatura do termo de ajustamento de conduta, firmado entre denunciado e o Estado, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, não impede a instauração da ação penal, pois não elide a tipicidade formal das condutas imputadas ao acusado” [APn 888-DF](#), Rel. Min. Nancy Andrichi, por unanimidade, j. em 2/5/2018, *DJe* de 10/5/2018 (Fonte - *Informativo 625* - STJ).

### **Segunda Seção**

Direito civil – Seguro de vida – Acidente de trânsito – Embriaguez – Exclusão de cobertura

**“Seguro de vida. Acidente de trânsito. Embriaguez do segurado. Exclusão de cobertura. Vedação.**

**É vedada a exclusão de cobertura de seguro de vida em razão da embriaguez do segurado.**

A Segunda Seção do STJ, em apreciação aos embargos de divergência, pacificou o entendimento que encontrava dissonância no âmbito das Turmas responsáveis pelas matérias relativas a Direito Privado, acerca do direito, ou não, de os beneficiários de seguro de vida receberem a respectiva indenização securitária quando constatado que o segurado estava embriagado na ocasião do acidente automobilístico que o levou a óbito. Sobre o tema, o Código Civil de 1916, vigente

à época dos fatos, disciplinando o seguro de pessoas, estabeleceu, em seu art. 1.440. que 'a vida e as faculdades humanas também se podem estimar como objeto segurável, e segurar, no valor ajustado, contra os riscos possíveis, como o de morte involuntária, inabilitação para trabalhar, ou outros semelhantes'. Cabe salientar que, no âmbito de contrato de seguro de veículos, é aceitável que se presuma, cabendo prova em contrário, que a condução de veículos por motorista que se encontre sob os efeitos de bebida alcoólica configura agravamento do risco contratado, podendo ocasionar, casuisticamente, a exclusão da cobertura securitária que incide sobre a coisa. Todavia, não obstante as diferenças existentes nas espécies de seguro, no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, a questão, na generalidade dos casos, recebeu uniforme solução, tanto na hipótese de seguro de vida quanto no de automóveis, no sentido de que é possível a exclusão da cobertura securitária, a depender da comprovação do aumento decisivo do risco, não bastando, por si só, a situação de embriaguez do condutor segurado. Embora o estado mental do segurado possa ter sido decisivo para a ocorrência do sinistro, a doutrina entende que é 'da essência do seguro de vida para o caso de morte um permanente e contínuo agravamento do risco segurado'. Desse modo, a jurisprudência da Segunda Seção deste Tribunal se uniformiza, adotando o entendimento de que, nos seguros de pessoas, é vedada a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas" [EREsp 973.725-SP](#), Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), por unanimidade, j. em 25/4/2018, DJe de 2/5/2018 (Fonte - *Informativo 625 - STJ*).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

#### **Recebimento por e-mail**

**Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

#### **Edições anteriores**

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**